
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16 – NIRE 31300020568
(“Companhia”)

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Escritura Pública de Constituição, em 08-09-2004, arquivada na JUCEMG em 15-09-2004, protocolo 048552143, e pelas Assembleias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última realizada em 08-05-2025, arquivada na JUCEMG em 26-05-2025, sob o nº 12764383.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - A Cemig Distribuição S.A. é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da sociedade de economia mista Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – CEMIG (“CEMIG”), e será regida por este Estatuto Social, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com suas alterações posteriores (“Lei nº 13.303/2016”), e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/1976”), e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, Brasil e, mediante autorização da Diretoria Executiva, poderá abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - A Companhia tem por objeto a prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante o estudo, planejamento, projeto, construção, operação e exploração de sistema de distribuição, bem como a comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser concedidos, por qualquer título de direito.

§1º - As atividades de distribuição de energia previstas nos atuais contratos de concessão da Companhia, serão por ela exercidas diretamente, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 15.290, de 04 de agosto de 2004.

§2º - Observado o disposto no §1º, a Companhia poderá, mediante autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e do Conselho de Administração da CEMIG, constituir ou participar, majoritariamente ou minoritariamente, de outras sociedades, que tenham por objeto a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica cujas concessões sejam adquiridas ou concedidas após a data da constituição da Companhia.

§3º - No exercício do seu objeto social, a Companhia observará a legislação e regulamentação aplicáveis expedidas pelo Poder Concedente e pela ANEEL, bem como as cláusulas regulamentares constantes nos contratos de concessão de que for signatária.

§4º - A transferência, cessão ou, de qualquer forma, alienação, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das ações pela CEMIG, somente poderá ocorrer com a prévia anuência da ANEEL.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$6.964.105.965,93 (seis bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, cento e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), representado por 2.359.113.452 (dois bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, cento e treze mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 10% (dez por cento) do capital social fixado no Art. 5º, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal.

Art. 7º - Competirá ao Conselho de Administração determinar o número de novas ações a serem emitidas, o preço de emissão, o prazo e as condições de integralização, além de outras condições aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA ESTRATÉGIA DE LONGO PRAZO, PLANO DE NEGÓCIOS PLURIANUAL E ORÇAMENTO ANUAL DA COMPANHIA

Art. 8º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão refletidos em todos os planos, projeções, atividades, estratégias, investimentos e despesas da Companhia e suas subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios dos quais participe, direta ou indiretamente.

§1º - A Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual serão revisados anualmente pela Diretoria Executiva e encaminhados até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, para deliberação, nos termos da legislação aplicável.

§2º - O Plano de Negócios Plurianual refletirá as premissas da Estratégia de Longo Prazo, será composto por planos e projeções para o prazo de 5 (cinco) exercícios financeiros e abordará em detalhe, entre outros:

- a) as estratégias e ações da Companhia, incluindo qualquer projeto relacionado ao seu objeto social;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo os das subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia, assim como dos consórcios de que participem;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma oriundos de recursos próprios ou de terceiros;
- d) as taxas de retorno e lucros a serem obtidos ou gerados pela Companhia.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º - A CEMIG, na qualidade de acionista único da Companhia, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo a Assembleia Geral reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos na legislação aplicável e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§1º - Quando por disposição legal, regulamentar ou regulatória for diverso o prazo mínimo de convocação, este deverá ser observado.

§2º - A Companhia poderá realizar Assembleia Geral de modo presencial ou exclusivamente digital, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis, inclusive aqueles expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Art. 11 - A indicação de administradores aos cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia deverá atender os critérios mínimos de elegibilidade e as vedações previstas no Art. 17 da Lei nº 13.303/2016, sendo que a posse está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos exigíveis, em observância à legislação aplicável.

§1º - Os administradores, no exercício dos mandatos, deverão observar requisitos, vedações e obrigações previstos na legislação aplicável, inclusive aquelas previstas no inciso I do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 ("Lei Complementar nº 64/1990"), conforme determinação da Lei nº 13.303/2016.

§2º - Os cargos dos Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados com a observância do disposto no caput.

Art. 12 - Os administradores, inclusive os representantes de empregados e de minoritários, deverão participar, quando da posse e anualmente, conforme legislação aplicável, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - gestão de riscos e controles internos;

IV - código de conduta;

V - Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846/2013");

VI - licitações e contratos;

VII - outros que venham a ser exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único - É vedada a recondução daqueles que não tenham participado de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos 2 (dois) anos.

Art 13 - Os administradores e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão submetidos anualmente à avaliação de desempenho, individual e coletiva, observados os seguintes quesitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios Plurianual e atendimento à Estratégia de Longo Prazo e Orçamento Anual.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efetivos, dentre os quais um será o Presidente.

§1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, observados os requisitos e vedações estabelecidos na legislação aplicável.

§2º - Os membros do Conselho de Administração deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos membros do Conselho de Administração da CEMIG, mantendo-se mandatos unificados quanto a início e término, bem como deverão observar as mesmas regras e vedações a eles aplicáveis, sendo remunerados pela CEMIG.

§3º - Para a eleição e exercício do cargo, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 47.154/2017.

§4º - Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos neste Estatuto Social, o membro do Conselho de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§5º - Aos membros do Conselho de Administração será permitido o exercício de outra atividade remunerada, desde que não haja incompatibilidade de horários e/ou conflito de interesses, observada a vedação que trata o Art. 20 da Lei nº 13.303/2016.

Art. 15 - O Presidente do Conselho de Administração será o mesmo eleito para o Conselho de Administração da CEMIG, cabendo ao Presidente indicar seu substituto em suas ausências ou impedimentos.

§1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, competindo aos demais membros conceder licença ao Presidente.

Art. 16 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no Art. 150 da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo único - Na hipótese prevista nesse artigo, a indicação do substituto caberá ao grupo de acionistas, majoritários ou minoritários da CEMIG, que elegeu o antigo membro, desde que mantenha a participação acionária necessária para indicar o substituto em assembleia de acionistas.

Art. 17 - O Conselho de Administração contará com o auxílio do Comitê de Auditoria Estatutário e de outros comitês de assessoramento instituídos pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os Comitês mencionados terão suas regras de funcionamento e atribuições previstos em seus respectivos regimentos internos.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário, na forma de seu Regimento Interno.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, na forma do Regimento Interno.

§2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá nomear outro membro para representá-lo, casos em que, o conselheiro assim nomeado deverá votar nas reuniões do Conselho de Administração em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. A nomeação deverá ser informada ao Presidente do Conselho de Administração com a manifestação do nomeado. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro do Conselho de Administração ausente poderá, com base na ordem do dia, manifestar seu voto por escrito, por meio físico ou eletrônico, entregue à secretaria da mesa da reunião.

§4º - Será considerado presente à reunião o conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais e registrados em ata.

Art. 19 – Além das atribuições previstas em lei, caberá ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II - convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;

III - eleger, destituir e avaliar os membros da Diretoria Executiva da Companhia, nos termos da legislação aplicável, observado o presente Estatuto Social;

IV - aprovar indicações do Presidente e dos Vice-Presidentes da Companhia para cargos de administração em subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que a Companhia participe;

V - aprovar regulamento sobre sistema eleitoral específico do membro do Conselho de Administração representante dos empregados, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 47.154/2017;

VI - aprovar, na forma do seu Regimento Interno, a instituição de comitês de assessoramento para o melhor exercício de suas funções;

VII - eleger os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e destituí-los, a qualquer tempo, pelo voto justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;

VIII - nomear e destituir de forma motivada o titular da área de Auditoria Interna, escolhido dentre os empregados próprios de carreira;

IX - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário;

X - supervisionar as atividades de Auditoria Interna;

XI - manifestar-se sobre o aumento do quantitativo de pessoal, a concessão de benefícios e vantagens, a revisão de planos de cargos, salários e carreiras, inclusive a alteração de valores pagos a título de remuneração de cargos comissionados ou de livre provimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XII - fixar, anualmente, as diretrizes e estabelecer os limites, inclusive financeiros, para os gastos com pessoal, inclusive com concessão de benefícios e a serem estabelecidos em acordos coletivos de trabalho, ressalvada, no que couber, a competência da Assembleia Geral e observado o Orçamento Anual;

XIII - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre:

a) a aquisição, alienação, ou oneração, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor, individual ou

agregado em operações sucessivas dentro do mesmo exercício social, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

b) a realização de projetos de investimento e desinvestimento da Companhia, mediante aquisições, alienações, formação de parcerias por meio de oportunidades de negócio, constituição de consórcios, participação em leilões organizados pelo Poder Concedente, reestruturações societárias, de ativos e participações detidas pela Companhia;

c) a constituição, reestruturação, liquidação e extinção de subsidiárias integrais e controladas, sem prejuízo da competência legal dos órgãos de deliberação das respectivas companhias de aprovar a realização de tais operações;

d) a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, bem como demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos estruturados e de projetos e qualquer obrigação pecuniária em nome da Companhia, que individualmente ou em valor agregado em operações sucessivas dentro do mesmo exercício social apresentem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

e) a propositura de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou de mediação, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

f) a comercialização de energia cujos valores por contraparte sejam superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

g) a aquisição, pela Companhia, de ações e debêntures de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação;

h) a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes das defesas em processos judiciais e administrativos em face dos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como aos Diretores e aos ocupantes de demais cargos de liderança da Companhia.

XIV - manifestar-se sobre as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;

XV - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos de gestão que julgar de seu interesse;

XVI - autorizar a emissão, para distribuição pública ou não, de quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo notas promissórias, no mercado interno ou internacional, para a captação de recursos;

XVII - autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;

XVIII - aprovar a Estratégia de Longo Prazo, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual, bem como suas alterações e revisões;

XIX - aprovar aportes de capital em subsidiárias integrais, controladas e coligadas e nos consórcios de que participe a Companhia em valor, individual ou agregado em operações sucessivas dentro do mesmo exercício social, igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG, observada a Política de Transações com Partes Relacionadas;

XX - promover, anualmente, até a última reunião ordinária, análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios Plurianual e da Estratégia de Longo Prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XXI - aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas;

XXII - aprovar Política de Divulgação de Informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os administradores da Companhia;

XXIII - aprovar, nos termos deste Estatuto Social, as políticas complementares.

XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta;

XXV - assegurar a implementação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVI - avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros da Diretoria da Executiva;

XXVII - declarar juro sobre capital próprio e dividendos intermediários, a título de juro sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários;

XXVIII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social, respeitadas as competências privativas da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva será constituída por 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, observados os requisitos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, que terão as seguintes designações: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores; (iii) Vice-Presidente Jurídico; (iv) Vice-Presidente de Distribuição; (v) Vice-Presidente de

Comercialização; (vi) Vice-Presidente de Tecnologia da Informação; e, (vii) Vice-Presidente sem designação específica, que será, obrigatoriamente o Vice-Presidente de Geração e Transmissão da Cemig.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

§2º - A Diretoria Executiva poderá contratar Diretores não estatutários, cabendo ao Conselho de Administração a definição do número.

§3º - Os membros da Diretoria Executiva terão direito a uma licença anual coincidente e remunerada pela CEMIG, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, de forma não cumulativa, acrescida de um terço da remuneração mensal em vigor.

Art. 21 - Ocorrendo ausência, licença, vacância, impedimento ou renúncia de quaisquer membros da Diretoria Executiva, esta poderá, mediante a aprovação da maioria de seus membros, atribuir a outro membro da Diretoria Executiva o exercício temporário das funções respectivas.

Parágrafo único - O membro da Diretoria Executiva eleito pelo Conselho de Administração para substituir o Presidente ou um Vice-Presidente no decorrer de seu mandato, exercerá tais funções pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes, na forma de seu Regimento Interno.

§1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§2º - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro da Diretoria Executiva, este poderá nomear outro membro para representá-lo nas reuniões, casos em que, o membro da Diretoria Executiva assim nomeado deverá votar nas reuniões da Diretoria Executiva em seu próprio nome e em nome do membro por ele representado. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o membro da Diretoria Executiva poderá, com base na ordem do dia, manifestar seu voto por escrito, por meio físico ou digital, entregue à secretaria da mesa da reunião.

§3º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação e comunicação dos membros.

Art. 23 - À Diretoria Executiva, responsável pela gestão corrente dos negócios da Companhia, compete, além das atribuições estabelecidas em lei:

I - aprovar o plano de organização da Companhia e a edição das normas de organização e de procedimento correspondentes;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, a Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual, bem como suas revisões anuais, inclusive cronogramas, valor e alocação de investimentos nele previstos;

III - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual, o qual deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual então vigente, assim como suas revisões;

IV - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia, bem como a prestação por esta de garantias a terceiros, de valor, individual ou agregado em operações sucessivas dentro do mesmo exercício social, inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

V - deliberar e encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação, a realização de projetos de investimento e desinvestimento da Companhia, mediante aquisições, alienações, formação de parcerias por meio de oportunidades de negócio, constituição de consórcios, participação em leilões organizados pelo Poder Concedente, reestruturações societárias, de ativos e/ou participações acionárias detidas pela Companhia;

VI - deliberar e encaminhar ao Conselho de Administração para aprovação, a constituição, reestruturação, liquidação e extinção de subsidiárias integrais e controladas, sem prejuízo da competência legal dos órgãos de deliberação das respectivas companhias de aprovar a realização de tais operações;

VII - deliberar sobre a instauração de processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação ou da inaplicabilidade do dever de licitar, e as contratações correspondentes, bem como demais negócios jurídicos, a contratação de empréstimos, financiamentos estruturados e de projetos e qualquer obrigação pecuniária em nome da Companhia, que individualmente ou em valor agregado em operações sucessivas dentro do mesmo exercício social apresentem valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

VIII - deliberar sobre a comercialização de energia cujos valores por contraparte sejam inferiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

IX - autorizar a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de valor inferior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CEMIG;

X - deliberar sobre a contratação e demissão de Diretores não estatutários, sendo que estes serão obrigatoriamente os membros que comporão a Diretoria Executiva da CEMIG;

XI - aprovar a designação de empregados para o exercício de cargos de liderança;

XII - autorizar os gastos com pessoal, os acordos e demais instrumentos coletivos de trabalho, observados a competência da Assembleia Geral, as diretrizes e os limites aprovados pelo Conselho de Administração e o Orçamento Anual;

XIII - aprovar as indicações para os cargos nos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais e Diretorias Executivas das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos

consórcios de que participe a Companhia, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 47.154/2017, quanto aos requisitos, impedimentos e vedações.

XIV - orientar o voto a ser proferido pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas, coligadas e dos consórcios de que participe a Companhia;

XV - submeter à deliberação do Conselho de Administração as políticas complementares a este Estatuto Social;

XVI - editar normativos internos, no âmbito de sua alçada, para delegar a competência de atos de gestão específicos.

§1º - A prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, a celebração de contratos e demais negócios jurídicos será efetuada pelo Presidente, conjuntamente com um Vice- Presidente, por dois Vice-Presidentes, ou por mandatário devidamente constituído.

§2º - A Diretoria Executiva poderá delegar poderes para aprovação e assinatura de negócios jurídicos no âmbito da estrutura funcional interna relacionados a atos ordinários de gestão.

§3º - Os acordos de confidencialidade com entidades interessadas em firmar parceria com a Companhia poderão ser celebrados pelo Presidente e/ou Vice-Presidente da área de negócio envolvida, juntamente com o Vice-Presidente Jurídico, nos termos do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

§4º - A Diretoria Executiva observará e cumprirá metas e limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§5º - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes, sendo que a Companhia somente assumirá obrigações e responsabilidades mediante a assinatura:

a) do Presidente em conjunto com 1 (um) Vice-Presidente; ou

b) 2 (dois) Vice-Presidentes em conjunto; ou

c) do Presidente ou 1 (um) Vice-Presidente em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos para a prática do ato.

Art. 24 - Observado o disposto nos artigos precedentes e as boas práticas de governança corporativa, caberá a cada membro da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, sendo suas atribuições, entre outras:

I - Do Presidente:

a) coordenar as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, subsidiárias integrais, controladas, coligadas e consórcios de que fizer parte a Companhia;

-
- b) coordenar a elaboração, a consolidação e a implementação da Estratégia de Longo Prazo e o Plano de Negócios Plurianual da Companhia, subsidiárias integrais, controladas e coligadas, nesse último caso, em conjunto com o Vice-Presidente responsável, e, em ambos os casos, com a participação dos Vice-Presidentes;
 - c) apresentar o relatório anual dos negócios ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
 - d) responsabilizar-se pelas atividades de Planejamento Estratégico, de *Compliance* e de Gestão de Riscos Corporativos;
 - e) propor à Diretoria Executiva, em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor responsáveis, as indicações para os cargos de liderança da Companhia;
 - f) submeter à Diretoria Executiva as indicações para os cargos de Administração e Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, das controladas, das coligadas e dos consórcios de que a Companhia participe, bem como dos órgãos estatutários da Fundação Forluminas de Seguridade Social – Forluz e da Cemig Saúde, ouvido o Vice-Presidente responsável;
 - g) coordenar a política e as ações de gestão de pessoas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas;
 - h) coordenar e administrar processos e atividades relativos à comunicação e de relações institucionais, externa e internamente, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas;
 - i) planejar e prover as atividades relativas ao suprimento de materiais e serviços, infraestrutura, tecnologia da informação, telecomunicações e serviços transacionais;
 - j) representar a Companhia em juízo, ativa e passivamente.

II - Do Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores:

- a) planejar, coordenar, gerir e dirigir as atividades relativas à área financeira, contábil-fiscal, seguros, de planejamento e controle da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas, e relações com investidores e às negociações e implementação de parcerias, consórcios, associações e sociedades de propósitos específicos, observada a política de participações;
- b) desenvolver e implementar o plano estratégico da área Finanças e de Relações com Investidores da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado;
- c) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores no Brasil e no exterior, instituições financeiras e demais órgãos relacionados com as atividades do mercado financeiro e de capitais;
- d) definir ações e estratégias para o atendimento às demandas dos investidores;

e) propor e gerir a alocação de capital corporativa visando maximizar o retorno sobre investimentos, incluindo a análise de novas oportunidades de negócio alinhadas aos objetivos organizacionais e à criação de valor sustentável;

f) garantir a adequada gestão de riscos dos negócios de comercialização de energia da Companhia.

III – Do Vice-Presidente Jurídico:

a) coordenar, administrar e dirigir as atividades jurídicas da Companhia, suas subsidiárias integrais e controladas;

b) coordenar, administrar e dirigir as atividades de governança corporativa;

c) definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos jurídicos;

d) definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Companhia, de suas subsidiárias integrais e controladas;

e) desenvolver e implementar o plano estratégico da área jurídica da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado;

f) coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Companhia e de suas subsidiárias integrais, compreendendo a assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão e aprovação de pareceres, orientações e posicionamentos jurídicos da Companhia;

g) decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação de todo e qualquer serviço jurídico externo, de serviços de apoio à área jurídica e às demais áreas demandantes da Companhia;

h) representar a Companhia perante os órgãos do Poder Judiciário e entidades e associações relacionadas a assuntos jurídicos.

IV - Do Vice-Presidente de Distribuição:.

a) construir, operar e explorar sistemas de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;

b) planejar, propor, gerir e liderar os investimentos relacionados com o negócio de distribuição de energia elétrica da Companhia e de suas subsidiárias integrais e controladas;

c) coordenar a implantação dos projetos e empreendimentos de expansão e de melhoria dos sistemas de distribuição;

d) garantir o planejamento energético da distribuidora, incluindo a gestão da aquisição de energia para suprir seus clientes.

V - Do Vice-Presidente de Comercialização: planejar, propor, gerir e liderar as atividades de comercialização de energia.

VI - Do Vice-Presidente de Tecnologia da Informação:

- a) desenvolver e implementar o plano estratégico de Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Companhia e suas subsidiárias integrais e controladas, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado;
- b) definir, prover e gerenciar o ciclo de vida das soluções de Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Companhia, em consonância com o plano estratégico, buscando soluções eficientes e inovadoras, que gerem valor para o negócio;
- c) definir e implementar políticas, procedimentos e soluções de Segurança Cibernética e da Informação para proteger os dados e a infraestrutura tecnológica da Companhia contra ameaças cibernéticas;
- d) gerenciar a infraestrutura de Tecnologia da Informação da empresa, incluindo hardware, software, dados, redes de comunicação, sistemas de segurança e governança, assegurando controles, conformidade, qualidade, disponibilidade, modernização e eficiência de custos;
- e) estabelecer e gerenciar contratos com fornecedores e integradores de produtos e serviços de Tecnologia da informação e Telecomunicações, assegurando qualidade e melhor custo x benefício para a Companhia.

VII - Do Vice-Presidente sem designação específica: praticar os atos próprios previstos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

§1º - Além do exercício das atribuições que lhes são fixadas no presente Estatuto Social, compete a cada membro da Diretoria Executiva assegurar a cooperação, a assistência e o apoio aos demais membros da Diretoria Executiva no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses maiores da Companhia.

§2º - Compete a cada membro da Diretoria Executiva, no âmbito de sua atuação, promover as ações necessárias ao cumprimento e à efetiva implementação das políticas de segurança do trabalho aprovadas pela Companhia.

§3º - As atribuições individuais de cada membro da Diretoria Executiva poderão ser complementadas por aquelas que venham a ser fixadas de maneira específica em normativos internos, competindo-lhes, dentre outros:

I - propor à Diretoria Executiva, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a aprovação de negócios jurídicos afetos à sua área de atuação, observadas as alçadas de deliberação previstas neste Estatuto;

II - divulgar, em periodicidade mínima anual, no âmbito da Diretoria Executiva, os relatórios de desempenho relacionados às atividades que coordena e acompanha;

III - representar a Companhia perante o mercado, os órgãos, as associações e demais entidades correlatas do setor elétrico e correlatas às atividades da respectiva área de negócio

podendo assinar documentos inerentes a sua respectiva área de negócios, desde que não implique em matérias que devam ser submetidas ao colegiado, previstas em Estatuto Social.

IV- garantir a aplicação das políticas corporativas e dos princípios de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social em todas as atividades sob sua responsabilidade.

§4º - Em relação às empresas coligadas, os administradores indicados exercerão suas atividades, nos termos do que disciplinarem os respectivos estatutos sociais ou acordos de acionistas.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 25 - Os administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da legislação aplicável e do presente Estatuto Social.

Art. 26 - A Companhia assegurará aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como aos Diretores não estatutários e aos ocupantes de demais cargos de liderança, a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e passivamente, durante ou após os respectivos mandatos ou períodos de gestão, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

§1º - A garantia prevista no *caput* deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem sob delegação de atribuições ou mandato dos administradores da Companhia.

§2º - A Companhia deverá contratar seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o *caput*, mediante deliberação do Conselho de Administração.

§3º - O seguro contratado não cobrirá a defesa de atos com manifesta ilegalidade ou de segurados que tenham agido com abuso de poder.

§4º - Independentemente do acionamento do seguro, é possível a contratação, pela Companhia, de escritório externo especializado para a defesa dos atos impugnados.

§5º - Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, o Diretor não estatutário ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado que caracterize dolo ou erro grosseiro, nos termos do Art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a Companhia deverá buscar o ressarcimento de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

§6º - A Companhia emitirá Carta de Conforto abrangendo os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Executiva e para os Diretores não estatutários, para os atos praticados de boa-fé, observadas as disposições legais.

SEÇÃO V

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 27 - O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, com dotação orçamentária própria, de caráter consultivo e permanente, com o objetivo de assessoramento do Conselho de Administração, ao qual se reportará, cabendo-lhe, ainda, exercer as demais atividades que a legislação aplicável lhe atribuir.

§1º - A Companhia adotará o regime de compartilhamento e remuneração do Comitê de Auditoria com a CEMIG, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social da CEMIG.

§2º - As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário serão, no mínimo, bimestrais e suas respectivas atas deverão ser divulgadas, nos termos da legislação aplicável, exceto se o Conselho de Administração considerar a existência de risco de interesse legítimo da Companhia, hipótese em que apenas o seu extrato será divulgado.

§3º - A restrição prevista no §2º não será oponível aos órgãos de controle externo a que está sujeita a Companhia, os quais terão, nos termos da legislação de regência, total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a obrigação de sigilo e confidencialidade.

§4º - Os indicados para o cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverão atender as condições mínimas estabelecidas no §1º do Art. 25 da Lei n.º 13.303/2016 e no Art. 37 do Decreto Estadual n.º 47.154/2017, e em consonância com a regulamentação e disposição estatutárias aplicáveis.

§5º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia conforme previsto no Art. 17 deste Estatuto Social.

§6º - Aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário aplicam-se as responsabilidades e as garantias asseguradas aos administradores dispostas neste Estatuto Social.

Art. 28 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a remuneração da

administração, utilização de ativos da Companhia e gastos incorridos em nome da Companhia;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação a quaisquer aspectos do relatório anual;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar;

IX - opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, bem como na verificação da conformidade do processo.

Parágrafo único - O Comitê de Auditoria Estatutário poderá exercer suas atribuições e responsabilidades nas subsidiárias integrais e controladas da Companhia que vierem a adotar o regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria Estatutário Comum

Art. 29 - É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações da alta administração e dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive de caráter sigiloso, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas à sua competência.

CAPÍTULO VI DAS ÁREAS DE CONTROLE

Art. 30 - São áreas de controle a auditoria interna, *compliance* e gestão de riscos corporativos.

§1º - As áreas de controle devem atuar com independência, se reportam funcionalmente à Diretoria Executiva e detém a prerrogativa de se reportar diretamente ao Conselho de Administração, quando for o caso, nos termos da legislação aplicável.

§2º - O controle externo a cargo da Controladoria Geral do Estado terá caráter subsidiário, submetendo-se aos princípios da motivação, razoabilidade, adequação e proporcionalidade, e estará sujeito aos limites da regulação a que está sujeita a Companhia, mormente às normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, devendo ser compatível com as atribuições da Auditoria Interna, do *Compliance* e do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 31 - A auditoria interna com vistas ao preparo das demonstrações financeiras é responsável por aferir:

I - a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; e,

II - a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 32 - A área de *compliance*, vinculada ao Presidente, é responsável por:

I - gerir o programa de *compliance* da Companhia, mediante prevenção, investigação, detecção e resposta a falhas no cumprimento de normas internas e externas e desvios de conduta; e,

II - coordenar e definir a metodologia a ser utilizada na gestão de controles internos.

Art. 33 - A área de gestão de riscos corporativos, vinculada ao Presidente, é responsável por:

I - coordenar o mapeamento e a gestão do portfólio de riscos corporativos;

II - apoiar as demais áreas da Companhia na adoção das definições da política de riscos corporativos e dos parâmetros de apetite a risco definidos pelo Conselho de Administração; e,

III - definir a metodologia a ser utilizada na gestão dos riscos corporativos, e apoiar as demais áreas na sua implementação.

Parágrafo único - A área de gestão de riscos enviará, periodicamente, ao Comitê de Auditoria Estatutário, relatórios que contenham seus apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será composto de 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo os mesmos eleitos e remunerados pela CEMIG, para mandato de 2 (dois) anos, admitida 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo que a sua posse está condicionada à prévia subscrição dos termos e documentos legais e regulatórios exigíveis pela legislação aplicável.

§1º - Além das regras previstas neste Estatuto Social, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes as disposições previstas nas Lei n.º 6.404/1976, na Lei n.º 13.303/2016 e no Decreto Estadual n.º 47.154/2017.

§2º - Os cargos dos Conselhos Fiscais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, cujo preenchimento couber à Companhia, serão indicados conforme a Política de Indicações e Elegibilidade da Companhia.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal efetivos e suplentes, inclusive minoritários, deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Companhia.

§4º - O Conselho Fiscal será presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal da CEMIG, o qual convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 35 - No caso de renúncia ao cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 36 - Competem ao Conselho Fiscal as atribuições fixadas na Lei nº 6.404/1976 e na Lei nº 13.303/2016, bem como, no que não conflitar com a legislação brasileira, aquelas requeridas pelas leis dos países em que as ações da Companhia são listadas e negociadas.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de acordo com a legislação aplicável, podendo ser levantados balanços semestrais ou intermediários referentes a períodos menores.

Art. 38 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

§1º - O lucro líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

I - 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até o limite máximo previsto em lei;

II - 50% (cinquenta por cento), no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório ao acionista único da Companhia, observadas as demais disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável; e,

III - o saldo, após a retenção dos valores destinados aos investimentos previstos em orçamento de capital e/ou investimento elaborado, em observância à Estratégia de Longo Prazo e ao Plano de Negócios Plurianual da Companhia, e aprovado pelo Conselho de Administração da Cemig D, será distribuído à CEMIG, enquanto acionista único, a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, observada a disponibilidade de caixa livre.

§2º - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos poderá, conforme regulação da ANEEL, limitar a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal e à reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I da subcláusula Primeira da cláusula Sétima do Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE, 004/1997/DNAEE e 005/1997/DNAEE, celebrados entre a Companhia e a União.

§3º - O descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Quinto Termo Aditivo aos Contratos de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nºs 002/1997/DNAEE, 003/1997/DNAEE,

004/1997/DNAEE e 005/1997/DNAEE, celebrados entre a Companhia e a União, implicará na limitação de distribuição de dividendo ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido montantes destinados à reserva legal e à reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues à ANEEL.

§4º A distribuição dos dividendos obrigatórios ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, respeitado o mínimo legal, poderão ser excepcionalmente limitados nos casos e nos termos em que o órgão regulador, por meio de previsão normativa ou contratual, assim o exigir para mitigar situação de desequilíbrio financeiro causado por fato de terceiro, fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior expressamente reconhecido. Os correspondentes contratos deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, no âmbito de suas competências legal e estatutária, cabendo ao órgão proponente demonstrar, de modo fundamentado, os benefícios da contratação para a Companhia e a urgência da medida em face do potencial prejuízo que sua não adoção poderá causar.

Art. 39 - Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada 2 (dois) anos ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista no inciso III, do parágrafo único, do Art. 38 deste Estatuto Social para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração com observância da Estratégia de Longo Prazo e da Política de Dividendos nela prevista.

Art. 40 - Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano, cabendo à Diretoria Executiva, observados estes prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 41 - É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho de Administração, à exceção do membro representante dos empregados.

Parágrafo Único - A participação dos empregados nos lucros ou resultados da Companhia, obedecerá a critérios autorizados pela Diretoria Executiva com base nas diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 42 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, antecedida de mediação, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da B3 ou a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, na forma de seus respectivos regulamentos, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, da aplicação, validade,

eficácia, interpretação e violação das disposições contidas na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede, nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 1 da B3 e do contrato de participação do Nível 1 da B3.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência, antes de constituído o tribunal arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, observado o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 43 - Na celebração de contratos e demais negócios jurídicos entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo o Estado de Minas Gerais e CEMIG, será observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Art. 44 - Nas referências ao termo “legislação aplicável” previstas neste Estatuto Social, incluem-se as normas regulatórias, observada a prevalência da lei sobre normas de natureza infralegal.

Art. 45 - Na participação em sociedade empresarial em que a Companhia detenha ou não o controle acionário, deverão ser observadas as práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.
